



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

2011

GOIÂNIA, 26 DE JANEIRO - QUARTA-FEIRA

Nº 5.032

LEI.....	PÁG. 01
DECRETO.....	PÁG. 05
DESPACHOS.....	PÁG. 17
EXTRATO.....	PÁG. 18
CONTRATO.....	PÁG. 19
DISTRATO.....	PÁG. 19
EXTRATOS.....	PÁG. 19
NOTIFICAÇÃO.....	PÁG. 22
EDITAL DE CONVOCAÇÃO.....	PÁG. 48
EDITAL DE COMUNICAÇÃO.....	PÁG. 49

LEI

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9023, DE 24 DE JANEIRO DE 2011.

Desafeta áreas de sua destinação primitiva, altera a Lei nº 8.758, de 06 de janeiro de 2009 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam desafetadas de sua destinação primitiva, passando à categoria de bens dominiais do Município, os imóveis a seguir descritos: **APM C-7**, situada no Bairro Parque das Amendoeiras, com 8.061,04m² (oito mil, sessenta e um vírgula quatro metros quadrados), primitivamente destinada a Escola; **APM-PRAÇA**, situada no Bairro Parque das Amendoeiras, com 7.002,50m² (sete mil, dois vírgula cinquenta metros quadrados), primitivamente destinada a Praça; **APM-1**, situada no Bairro Jardim Abaporu, com 7.506,55m² (sete mil, quinhentos e seis vírgula cinquenta e cinco metros quadrados), primitivamente destinada a Praça; **APM-2**, situada no Bairro Jardim Abaporu, com 5.668,00m² (cinco mil, seiscentos e sessenta e oito metros quadrados), primitivamente destinada a Escola de 1º Grau; **APM-3**, situada no Bairro Jardim Abaporu, com 4.117,93m² (quatro mil, cento e dezessete vírgula noventa e três metros quadrados), primitivamente destinada a Escola de 2º Grau; **APM**, situada no Setor Jardim Mariliza, entre às ruas Aroeira, Jarina, Peroba e Avenida Aristóteles; **APM**, situada no Setor Jardim Mariliza entre às ruas Mangueira, Jarina, Carvalho e Avenida Aristóteles; **APM**, situada no Setor Jardim Mariliza entre às ruas Angico, Jarina, Mogno e Avenida Aristóteles; **APM-4**, situada no Residencial Humaitá, com 5.314,41m² (cinco mil, trezentos e quatorze vírgula quarenta e um metros quadrados), primitivamente destinada a Saúde e **APM-5**, situada no Residencial Humaitá, com 5.210,59m² (cinco mil, duzentos e dez vírgula cinquenta e nove metros

quadrados), primitivamente destinada a CMEI, todas nesta Capital.

Art. 2º Ficam as áreas descritas no artigo anterior destinadas à implantação de Projetos Habitacionais de Interesse Social em conformidade com o art. 1º, da Lei Complementar n.º 188, de 30 de março de 2009.

Parágrafo único. Observado o interesse público, as áreas a que se refere este artigo poderão, também, serem objetos de permuta ou alienação, situação em que as áreas recebidas ou os recursos auferidos deverão ser exclusivamente revertidos à Política Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 3º O artigo 2º, da Lei nº 8.758, de 06 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, a título de doação ou venda, os imóveis de propriedade deste Município, destinados ao Programa Municipal de Habitação de Interesse Social.”

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de janeiro de 2011.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

IRAM SARAIVA JÚNIOR
Secretário do Governo Municipal

Célia Maria Silva Valadão
Dário Délio Campos
Edson Araújo de Lima
Elias Rassi Neto
Euler Lázaro de Moraes
Kleber Branquinho Adorno

Leandro Wasfi Helou
Leodante Cardoso Neto
Luiz Carlos Orro de Freitas
Neyde Aparecida da Silva
Paulo Cesar Fornazier
Rodrigo Czepak
Sebastião Ribeiro de Sousa
Sérgio Antônio de Paula

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9026, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

Altera a Lei n.º 8.402, de 04 de janeiro de 2006, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Programa de Apoio ao Empreendimento Digital de Tecnologia de Informação e Comunicação - Estação Digital de Goiânia, instituído pela Lei n.º 8.402, de 04 de janeiro de 2006, passa a ser denominado **GOIÂNIA DIGITAL**.

Art. 2º É acrescido ao art. 3º, da Lei n.º 8.402, de 04 de janeiro de 2006, o § 3º, com a seguinte redação:

“**Art. 3º** ...

§ 3º Os incentivos e os benefícios terão duração de 20 (vinte) anos.”

Art. 3º A área de abrangência do Programa Goiânia Digital é a do Município de Goiânia.

Parágrafo único. O benefício previsto no inciso II, no art. 10, da Lei n.º 8.402/06, relativo ao IPTU, será concedido apenas aos empreendimentos localizados dentro das áreas delimitadas no art. 3º, da mesma lei.

Art. 4º Fica instituído o “Estabelecimento Virtual” para empresas e profissionais prestadores de serviços de informática no Município de Goiânia, na forma definida nesta Lei.

§ 1º O Estabelecimento Virtual tem como objetivo atender empresas e profissionais que em suas operações não necessitam de locais ou espaços físicos para prestação de seus serviços.

§ 2º Considera-se Estabelecimento Virtual o endereço eletrônico “home-page” ou endereço de domínio “DNS - Domain Name System” da empresa ou profissional prestador de serviços de informática no Município de Goiânia, sem endereço e/ou

estabelecimento físico;

§ 3º Para os efeitos desta Lei, todo Estabelecimento Virtual deverá ser abrigado por uma Organização Mantenedora.

§ 4º VETADO.

Art. 5º Entende-se por Organização Mantenedora, as organizações sociais que representem as categorias profissionais, associações de classe, sindicatos ou conselhos de classe e que estejam constituídas e estabelecidas nos termos da Lei n.º 8.402/06.

Parágrafo único. A Organização Mantenedora deverá possuir Alvará de Localização e Funcionamento de uso coletivo para abrigar os Estabelecimentos Virtuais.

Art. 6º Será considerado endereço físico do Estabelecimento Virtual para fins de contatos, correspondências, contabilidade, arquivo de documentos, fiscalização o endereço da Organização Mantenedora a que se vincula.

Art. 7º O Estabelecimento Virtual deverá, obrigatoriamente:

I - estar inscrito no Cadastro de Atividades Econômicas - CAE;

II - manter no local da Organização Mantenedora o documento de inscrição no CAE original, cópias autenticadas do contrato social e suas alterações, CNPJ, quando for o caso, e ainda, todos os documentos fiscais e contábeis previstos na legislação municipal;

III - manter no local da Organização Mantenedora instrumento de procuração com poderes para que esta possa receber em nome do Estabelecimento Virtual, notificações, avisos, intimações judiciais ou extrajudiciais, citações, guias de fiscalização, autos de infração, e outros documentos previstos na legislação, na qualidade de preposto legal;

IV - manter no local da Organização Mantenedora instrumento de procuração com poderes para apresentar, em nome do Estabelecimento Virtual, os documentos previstos no inciso II deste artigo mediante notificação, citação ou intimação, no prazo legal solicitado pelas autoridades fiscais do Município de Goiânia;

V - comunicar à Organização Mantenedora e à Prefeitura de Goiânia, no prazo de máximo de 30 (trinta) dias, qualquer alteração cadastral nos dados e informações do Estabelecimento Virtual que afete o seu funcionamento.

Art. 8º O Estabelecimento Virtual poderá contratar no máximo 9 (nove) empregados.

Art. 9º A Organização Mantenedora deverá obrigatoriamente:

I - estar devidamente inscrita no Cadastro de Atividades Econômicas - CAE e possuir Alvará de Localização e Funcionamento de uso coletivo para abrigar os Estabelecimentos Virtuais;

II - apresentar, no prazo legal, em nome do Estabelecimento Virtual, às autoridades fiscais do Município de Goiânia, todos os